

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wancley Carvalho</p>		

Institui o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Microcefalia, e da outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Microcefalia, a ser celebrado no dia 14 de dezembro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A microcefalia ocorre quando criança nasce com o crânio bem menor que o normal. Em geral, nesses casos, a cabeça da criança mede 32 centímetros ou menos.

O Ministério da Saúde adotava a medida de 33 cm, porém, alterou para se adequar aos parâmetros da Organização Mundial da Saúde (OMS). As causas da microcefalia são, em grande parte, por infecções adquiridas pela mãe, especialmente no primeiro trimestre de gravidez, considerando o período de maior risco.

Outro causador que, inclusive, motivou o Ministério da Saúde a declarar estado de emergência, foi a proliferação do ZIKA VÍRUS, transmitido a partir do mesmo mosquito transmissor da dengue, o Aedes Aegypti.

O objetivo deste Projeto é instituir o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Microcefalia, com o objetivo conscientizar a população e os profissionais de saúde sobre esta má-formação, bem como a disseminar o conhecimento científico sobre este assunto, tratando de vacinação contra doenças que a causam; estímulos ao acompanhamento pré-natal rigoroso; e maior discussão sobre o suporte às famílias.

Desta forma, apresento o presente substitutivo integral visa seguir orientação da secretaria de serviços legislativos.

Wancley Carvalho
Deputado Estadual